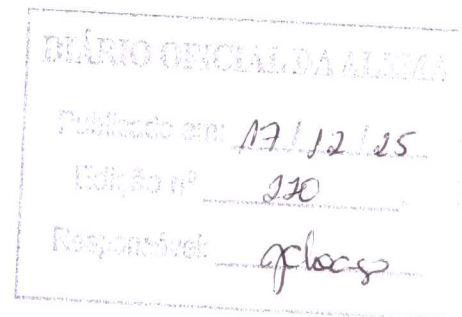




ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 891/2025/CCJC
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 292/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso**, que Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às pessoas que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 499/2023/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Modificativa, bem como parecer favorável da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias (Parecer nº 027/2023).

Concluída a votação, com a Emenda Modificativa, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.**

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 16 de dezembro de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:

Vota a favor:

Vota contra:

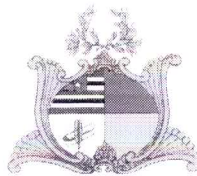
Dep. Neto Evangelista

Dep. Ariston

Dep. Ricardo Arruda

Dep. João Batista Segundo

Dep. Arnaldo Melo



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 292/2023
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre prioridade no atendimento psicológico aos familiares e atendentes pessoais da pessoa com deficiência no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica garantida prioridade de atendimento psicológico aos familiares e atendentes pessoais da pessoa com deficiência no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.